



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Parques e Parcerias**

MINUTA

Nº do Processo: 020.00013629/2024-21

Interessado: Coordenadoria de Parques e Parcerias

Assunto: Estatuto de Operacionalização do Parque Ecológico do Guarapiranga

**ANEXO
ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO PARQUE ECOLÓGICO DO
GUARAPIRANGA**

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Parque Ecológico de Guarapiranga, neste estatuto denominado ("Parque"), criado pelo Decreto Estadual nº 30.442 de 20 de setembro de 1989, apresenta sua administração pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por intermédio da Coordenadoria de Parques e Parcerias, nos termos do Decreto Estadual nº 58.753, de 19 de dezembro de 2012. A sede do Parque está situada na Estrada da Riviera nº 3286, São Paulo - SP, sua criação teve como objetivo a proteção dos mananciais hídricos da Região Metropolitana de São Paulo, a recuperação de tributários do reservatório de Guarapiranga e o plantio maciço de árvores, dentro do Programa Grandes Bosques Metropolitanos, sendo posteriormente aberto a visitação e lazer públicos.

Art. 2º O presente Estatuto disciplina a operacionalização das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Art. 3º As atividades do Conselho de Orientação do Parque, quando ativo, reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020, e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do Parque, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, será exercida diretamente por administrador designado pela SEMIL.

Parágrafo Único. São atribuições do Administrador do Parque:

- I- Executar e controlar as atividades de gestão administrativa do Parque;
- II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Parques;
- III - Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionadas às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do Parque;
- IV - Fiscalizar as áreas de preservação e adotar as medidas cabíveis a sua gestão;
- V - Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e desmontagem de eventos realizados no Parque;
- VI - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Parque, para atendimento das demandas socioambientais e o melhor uso público da área;
- VII - Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque;
- VIII - Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação, quando ativo;
- IX - Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas decisões, propostas e sugestões; e
- X - Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O acesso e o horário de funcionamento do Parque obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os portões serão abertos ao público de terça a domingo, das 08:00h às 17:00h;

II - A Administração do Parque para atendimento público funcionará das 08h00 às 17h00, de terças a sexta-feira.

III - Excepcionalmente, a critério do Administrador do Parque, o parque poderá ter seu funcionamento alterado; e

IV - Por medida de segurança, a Administração do Parque poderá solicitar o fechamento e/ou isolamento do Parque e/ou de trilhas em casos de previsão de tempestades e incidência de raios, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V

DO ACESSO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, ÔNIBUS, CARGA E DESCARGA E ESTACIONAMENTO

Art. 6º É autorizada a entrada de motocicletas e veículos oficiais e serviço de pequeno porte no interior do Parque com a ciência e autorização do Administrador do Parque.

Parágrafo Único. A administração do Parque poderá emitir, solicitar ou recolher, a qualquer tempo, o credenciamento temporário para veículos de funcionários, visitantes e prestadores de serviços que necessitem ingressar no Parque.

Art. 7º Cabe à Administração do Parque analisar e definir o melhor acesso a cada local, sendo que a velocidade máxima permitida é de 10 km/h com pisca alerta.

Art. 8º Cabe à Administração do Parque autorizar o ingresso de ônibus, micro-ônibus, vans e coletivos de visitantes, indicando os portões de entrada e locais para estacionamento.

Art. 9º O acesso de veículos para carga e descarga deverá ser autorizado previamente pela administração do Parque indicando os portões de entrada e local para descarregar.

Art. 10. A entrada do estacionamento fica de frente a portaria principal do Parque, na Estrada da Riviera, nº 3286.

Parágrafo Único. O estacionamento é de uso exclusivo dos visitantes do Parque Ecológico de Guarapiranga durante a permanência no Parque. O uso para outras finalidades é totalmente vetado.

Art.11. O horário de funcionamento do estacionamento é de terça a domingo, das 07:00h às 17:00h.

Parágrafo Único. Veículos deixados no estacionamento após as 17:00h só poderão ser retirados pelo responsável no horário de abertura do estacionamento no dia seguinte.

Art.12. O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pela Administração do Parque, sendo proibido o uso dos gramados para essa finalidade.

Art.13. É expressamente proibida a utilização dos estacionamentos do Parque para usos estranhos à sua função, ficando os responsáveis por tal infração sujeitos as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.14. Os condutores de veículos estacionados ou em circulação em locais proibidos estarão sujeitos às sanções previstas no atual Código de Trânsito Brasileiro.

Art.15. O uso do mesmo restringe-se a estacionar, não sendo permitida a permanência no veículo a não ser ao chegar e ao sair.

Art.16. Não é permitido o uso do mesmo para fins de habilitação.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS GERAIS, VIAS, PISTAS, QUADRAS E ESTACIONAMENTOS

Art. 17. A utilização dos espaços gerais, vias, passarela, quadras e estacionamentos do Parque obedecerá às seguintes regras:

I – Por se tratar de uma área de preservação, grande parte do Parque é suspenso em passarela de madeira, essas passarelas são destinadas a passagem de pedestres e pessoas com cadeira de rodas prioritariamente, sendo proibido a permanência e circulação de pessoas em suas laterais, área de mata;

II - Os gramados da área esportiva, onde estão localizados campos e quadras, podem ser utilizados para práticas desportivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômodos a outros usuários ou, conforme avaliação da Administração do Parque, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos;

III - O local denominado “Brinquedoteca”, é de uso exclusivo para atividades monitoradas de recreação para crianças até 10 (dez) anos de idade, sempre acompanhados de pais ou responsáveis. Sendo proibida a permanência da criança sem acompanhante. Seu horário de funcionamento é definido pela Administração do Parque e informado no local;

IV – O Anfiteatro pode ser utilizado por escolas ou instituições para fins educacionais e recreativos totalmente gratuitos, a solicitação deve ser enviada a Administração do parque que irá analisar o uso proposto;

V - O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo Parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido;

VI - A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração do Parque disciplinará o uso das quadras e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados a eventos e outros;

VII - O estacionamento, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do Parque;

VIII - Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso do estacionamento, essa se responsabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados;

IX - É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres do parque, desde que com características de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários, não sendo permitidos, para esta finalidade, a montagem de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; a demarcação física ou visual da área utilizada; o uso de bexigas e balões, e, ainda, prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação; e

X - Os responsáveis por animais devem portar coletores de dejetos, sendo responsáveis pelo recolhimento e depósito nas lixeiras apropriadas. A condução de cães das raças 'pit bull', 'rottweiler', 'mastim napolitano' e outras especificadas em regulamento em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público deve seguir as determinações da Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Art. 18. A vigilância será executada por empresa contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, garantindo a vigilância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Edital com seu respectivo Termo de Referência.

Art. 19. A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, contratada pela SEMIL, por meio de processo de licitação, seguindo as atribuições previstas no Edital com seu respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Administração do Parque realizar as vistorias e fiscalizações nos prédios/unidades do Parque, e acompanhar os serviços exigidos.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DOS ESPAÇOS ESPECIAIS

Art. 20. A educação ambiental a ser realizada no Parque por equipe contratada pela SEMIL, será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o afloramento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações.

Parágrafo Único. A educação ambiental no Parque destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS PARTES DESTINADAS A EVENTOS

Art. 21. Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque, a critério da Administração do Parque, respeitadas as exigências legais e as estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentadas por resolução da Secretaria de Meio Ambiente, infraestrutura e Logística, e os interessados deverão formalizar os pedidos via e-mail, cpueventos@sp.org.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014 e Resolução SMA nº 70, de 9 de outubro de 2015, e cumprir as normas e procedimentos para realização do evento, fornecidos pela Administração do Parque.

§ 2º Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em caso de comercialização e/ou divulgação de imagens consideramos como produção foto-cinematográfica onerosa, deverá ser cobrado o preço público aplicável à espécie, com base na resolução SMA Nº 14, de 20 de fevereiro de 2013 e resolução SMA Nº20, de 24 de março de 2010. Informações, dúvidas e sugestões podem ser feitas através do e-mail cpueventos@sp.gov.br ou pelo telefone 11 3133-3910.

§ 4º Para a realização de fotos e/ou filmagens para uso pessoal não é permitida montagem de estruturas e nem a divulgação comercial das imagens sem o pagamento do preço público.

Art. 22. A realização de eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do Parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico.

Art. 23. Os eventos realizados pelas instituições localizadas no parque, de acordo com sua classificação de uso, deverão respeitar também o que foi definido no Termo de Permissão de Uso, Termo de Responsabilidade e os regulamentos, normas e procedimentos para a realização de eventos no Parque.

Parágrafo Único. Para o adequado controle das necessidades e impactos na rotina do Parque,

as permissionárias deverão apresentar a proposta de eventos para a Administração do Parque, devendo proceder a sua atualização sempre que ocorrer qualquer modificação em determinado evento, o que pode ocasionar seu cancelamento definitivo por parte da Administração do Parque.

Art. 24. Todo evento realizado pelas permissionárias deverá atender as diretrizes deste Estatuto.

Art. 25. O desenvolvimento de ações, nas dependências do Parque, que não estejam abrangidas pelas normas que disciplinam a realização de eventos, deverá ser previamente submetido à apreciação da SEMIL, por meio da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

CAPÍTULO X

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 26. A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, nas dependências do Parque, poderão ocorrer nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela Administração do Parque para essa finalidade, desde que devidamente autorizados por processo licitatório ou outro tipo de autorização, ou regulamentado.

§ 1º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre a venda efetuada.

§ 2º Caberá ao permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno.

Art. 27. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Parque, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada, com prévia comunicação do Conselho de Orientação do Parque, caso houver.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS

Art. 28. Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais,

esportivas e outras compatíveis com a finalidade do parque.

Parágrafo Único. As parcerias serão analisadas individualmente para aprovação pela SEMIL.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 29. É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de vendedores, camelôs, ambulantes, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, salvo na hipótese prevista no artigo 26;

II - O ingresso ou permanência no Parque de animais domésticos, que não estejam utilizando guia e coleira;

III - Entrar com cães considerados violentos (“pit bull”, “rottweiler”, “american stafforshire terrier”, “mastino napolitano” e outros) sem coleira, guia curta, enforcador e focinheira, conforme determinam as Leis municipais nº 10.309/87, 13.131/07, a Lei nº 11.531/03 e Decreto nº 48.533/04;

IV - Utilizar os bebedouros destinados ao uso humano para hidratação de animais;

V - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;

VI - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;

VII - Alimentar animais silvestres;

VIII - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;

IX - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;

X - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;

XI - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;

XII - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;

XIII - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;

XIV - Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

XV - Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados;

XVI - Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas;

XVII - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;

- XVIII** - Entrar ou permanecer no Parque portando arma de fogo, armas brancas ou similares;
- XIX** - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XX** - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos;
- XXI** - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto nos corpos hídricos e alamedas.
- XXII** - Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XXIII** - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXIV** - Fazer higienização pessoal e/ou de animais nos bebedouros de uso humano;
- XXV** - Praticar automodelismo movido à combustão e aeromodelismo;
- XXVI** - Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração do Parque;
- XXVII** - Praticar esportes de qualquer modalidade fora das áreas específicas e permitidas para tais atividades, salvo autorização prévia da Administração do Parque;
- XXVIII** - Desenvolver atividades em grupo que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque;
- XXIX** - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXX** - Entrar, banhar-se ou nadar nos corpos hídricos ou bebedouros do Parque;
- XXXI** - Entrar com veículos automotores e elétricos fora da área de estacionamento do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes, exceto em casos de veículos automotores para pessoas com mobilidade reduzida com a devida identificação e seguinte as orientações dos funcionários;
- XXXII** - A circulação com skate, patins e patinetes nas áreas do Parque;
- XXXIII** - A prática do esporte “Slackline”;
- XXXIV** - Entrada e circulação com bicicletas acima do aro 16. A entrada e circulação nas dependências do parque é autorizada apenas para crianças até 10 com bicicletas infantis (até o aro 16). Bicicletas acima desse modelo devem ser presas por correntes e cadeados em bom estado de conservação, de responsabilidade do proprietário da bicicleta, no bicicletário do Parque, localizado na entrada;
- XXXV** - Proibido entrar com garrafas de vidro; e
- XXXVI** - Entrada e permanência nos setores e/ou prédios do Parque sem camiseta.

Art. 30. É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

§ 1º Qualquer dano causado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a equipe de segurança do Parque deverá acionar as autoridades competentes e os autores estarão sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 31. Ficam expressamente proibidas ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas

comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa natureza ser submetido à apreciação da Administração do Parque.

CAPÍTULO XIII

DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DO PARQUE

Art. 32. Fica expressamente proibida qualquer atividade que impeça e prejudique a livre e espontânea circulação do usuário com segurança nas dependências do Parque, assegurando-se o convívio harmonioso e civilizado dos seus frequentadores.

Art. 33. A prática de atividades esportivas fica autorizada somente nas quadras e campos.

Parágrafo Único. A prioridade é sempre do pedestre.

Art. 34. O uso de bicicletas infantis (até aro 16) deverá ser feito nas áreas autorizadas, ou a caminho das mesmas, devendo ser limitada a velocidade ao máximo de 10km/h, respeitando-se a orientação da vigilância.

Art. 35. É proibido a prática de manobras com bicicletas, patins, patinetes e skate em qualquer área do Parque.

CAPÍTULO XIV

DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE USO RESTRITO

Art. 36. Compete a área de preservação, a área de aproximadamente 80 ha (oitenta hectares) de fragmentos de Mata Atlântica.

Parágrafo Único. O uso da área é destinado a conservação e preservação, educação ambiental e pesquisa, sendo a visitação pública limitada e restrita a determinadas ações analisadas pela Administração do Parque, afim de compatibilizar o uso recreacional com os de preservação e conservação.

Art. 37. É vedado, a qualquer tempo:

I - O ingresso ou permanência de pessoas não autorizadas pela Administração do Parque fora das áreas delimitadas e/ou de acesso proibido;

- II** - O ingresso ou permanência de animais domésticos, mesmo com guias;
- III** - Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silvestres, devendo a segurança do Parque acionar as autoridades competentes;
- IV** - Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre;
- V** - Alimentar animais silvestres;
- VI** - Danificar o patrimônio vegetal e material do Parque;
- VII** - É proibida a circulação de indivíduos ou grupos não autorizados, portando qualquer tipo de instrumento de corte, de caça e pesca e armas de fogo;
- VIII** - Abertura ou alargamento das trilhas de fiscalização, acessos ou picadas existentes;
- IX** - Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração do Parque;
- X** - Utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração do Parque;
- XI** - Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies;
- XII** - Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autorização prévia da Administração do Parque;
- XIII** - Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido;
- XIV** - Jogar ou depositar resíduos na área destinada a preservação;
- XV** - Acessar o Parque por outros locais que não os oficiais;
- XVI** - Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente;
- XVII** - Quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos;
- XVIII** - Sujar, jogar galhos, detritos ou qualquer objeto nos corpos hídricos ou vegetação;
- XIX**- Utilizar churrasqueiras, fogareiros, fogueiras, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Parque, bem como de sua flora e fauna;
- XX** - Montar barraca fechada de acampamento ou similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estrutura de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do Parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela Administração;
- XXI** - Desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque;
- XXII** - Entrar, nadar ou praticar atividades de recreação nos corpos hídricos;
- XXIII** – Proibido a pesca, caça e perturbação da fauna (Lei Federal nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967); e
- XXIV** - Atividades individuais ou coletivas como eventos, cerimônias de qualquer natureza, rituais ou semelhantes que potencialmente provoquem impactos à biota e ou desconforto a outros usuários, seja pelo barulho ou pela aglomeração.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão analisados pelo Administrador do Parque, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Parque.

Art. 39. O Conselho de Orientação, quando ativo, acompanhará a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do Parque Ecológico Guarapiranga.

Art. 40. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Sant'Ana Seabra, Coordenador**, em 13/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031675241** e o código CRC **B41ACB4A**.
